



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.393, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

(INSTITUIU A LEI "LUCAS BEGALLI ZAMORA", QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO EM TODO O MUNICÍPIO)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados municipais de educação básica a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros, mediante adesão voluntária da diretoria estadual de ensino.

**§1°** - O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por pelo menos 1/3 (um terço) do contingente da unidade escolar e desde que haja a representatividade de todos os segmentos, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**§2°** - As instituições de ensino de que trata o art. 1°, *caput*, desta lei, deverão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas ou outras atividades educacionais.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-000 - Dois Córregos – S.P.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha Brasileira ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

**I** - identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

**II** - intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

**§1º** - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.

**§2º** - As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Artigo 3º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará às instituições de ensino inadimplentes:

**I** - advertência;

**II** - multa de R\$1.000,00 (mil reais), corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - e aplicada em dobro em caso de advertência reincidente;

**III** - cassação da licença de funcionamento, quando tratar-se de creche ou estabelecimento particular, ou responsabilização funcional, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Poder Executivo definir no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da presente lei, os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.

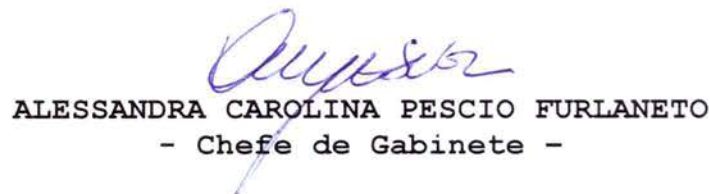
**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei de autoria do Vereador José Eduardo Trevisan  
- PSDB